



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1778, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o “Programa Educativo de Vigilância em saúde” e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Educativo de Vigilância em Saúde” no âmbito do Município de Pato Bragado.

**Art. 2º** O programa tem o objetivo de desenvolver atividades, ações e medidas educativas voltadas a crianças, adolescentes e público em geral nas áreas de atuação da vigilância em saúde.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo desenvolvimento, implantação, coordenação e execução do programa.

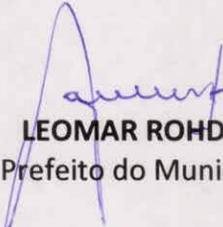
**Art. 4º** O “Programa Educativo de Vigilância em Saúde” consistirá na realização de campanhas, eventos, palestras, panfletagem, treinamentos, visitas, orientação, concursos e distribuição de premiação, criação de material educativo, com vistas a incentivar e fomentar a participação de crianças, adolescentes e o público em geral nas atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** As regras dos concursos e a premiação a ser concedida e demais requisitos serão definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal do Fundo Municipal de Saúde e estão vinculadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, em 14 de junho de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2598  
de 14/06/22 FL.  
Suelen  
Visto